

## Consulta Processual - Detalhes do Processo



Menu Textual

Assinador Digital de Documentos

Associar Assistente ao Advogado

Consulta Processual

Custas Processuais

Depósitos Judiciais

Laudos Técnicos

Manutenção do Sistema

Mensagens

Painel do Advogado

Petição Inicial

Petição/Movimentação

Petições de Processos Físicos - Siapro

Relatórios

Sessão de Julgamento

Substabelecimento

Tabelas Básicas

Temas repetitivos e com repercussão

Geral

Tutorial

Usuários




Nº do processo	Classe da ação:	Competência:
<b>5005505-69.2023.4.04.7100</b>	<b>PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL</b>	<b>JEF Cível</b>
Data de autuação:	Subseção de origem:	Situação:
<b>06/02/2023 12:21:22</b>	<b>Porto Alegre</b>	<b>MOVIMENTO</b>
Órgão Julgador:	Juiz(a):	
<b>Juízo Substituto da 9ª VF de Porto Alegre</b>	<b>BRUNO BRUM RIBAS</b>	

**Lembretes** 

**Partes e Representantes**

AUTOR	RÉU
ROGÉRIO EMANUELLI GONÇALVES (501.466.290-00) - Pessoa Física	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.360.305/0001-04) - Entidade
ROSANA DA SILVA BASILIO RS0100217	JOAO ALVES BARBOSA FILHO PE004246 CEPVA004246
PERITO	
SOFIA HELENA KUCKARI Z CESAR (702.911.600-34) - Pessoa Física	

 (Prevenção: NÃO há preventivo)

**Ações**
[Acesso íntegro do processo Mandado de Segurança Movimentar/Peticionar Recurso de Medida Cautelar](#)



**Eventos**

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
48	11/08/2023 17:55:41	PETIÇÃO	PE025393	CONTRAZ1
47	11/08/2023 14:20:03	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 46	CEPVA004246	Evento não gerou documento
46	02/08/2023 16:45:36	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 45 (RÉU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) Prazo: 10 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59	BBR11	Evento não gerou documento
45	02/08/2023 16:45:36	Determinada a intimação	BBR11	DESPADEC1
44	02/08/2023 13:27:03	Conclusos para decisão/despacho	HDF83	Evento não gerou documento
43	01/08/2023 01:05:33	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 39	SECFP	Evento não gerou documento
42	16/07/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 39	SECJF	Evento não gerou documento
41	11/07/2023 19:07:43	RECURSO INOMINADO - Refer. ao Evento: 38	rs0100217	Reclno1
40	06/07/2023 16:40:53	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 38	rs0100217	Evento não gerou documento



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 9ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

PROCESSO: 50055056920234047100

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROGERIO EMANUELLI GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PORTO ALEGRE, 10 de agosto de 2023.

**RAFAELLA BARBOSA**

OAB/RS 25393

PROCESSO ORIGINÁRIO DO 9ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS

Processo n.º 50055056920234047100

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APELADA: ROGERIO EMANUELLI GONCALVES

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

#### DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

#### DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente, conforme o LAUDO JUDICIAL produzido:**

*O autor entra no consultório deambulando normalmente, sem dificuldade para realizar as trocas posturais da cadeira para a maca de exames. Membros inferiores: Direito: Cicatriz cirúrgica de passagem de fixador externo na bacia, com leve assimetria. Amplitude articular do quadril na flexão/extensão (100º/10º), adução/abdução (10º/40º) reduzidas. Amplitude articular do joelho na flexão/extensão (140º/0º) preservadas. Força muscular 4: diminuída para todos os músculos da coxa. Esquerdo: Amplitude articular do quadril na flexão/extensão (125º/10º), adução/abdução (15º/45º) preservadas. Amplitude articular do joelho na flexão/extensão (140º/0º) preservadas. Força muscular 5: preservada para todos os músculos da coxa, perna e pé.*

*Não observada invalidez temporária ou permanente.*

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Cumpre ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, **sem ter restado inválida**, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO INOMINADO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PORTO ALEGRE, 10 de agosto de 2023.

**RAFAELLA BARBOSA**

OAB/RS 25393

